



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO GERAL**

**NORMA TÉCNICA 001/97 - PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS**

**1 – OBJETIVO:**

Estabelecer requisitos e exigências para o Credenciamento de Empresas Revendedoras, Instaladoras e Conservadoras de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico, complementando o Art. 9º do Cap. I do COSCIP.

**2 – FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS:**

2.1 – Nos termos do Art. 248 da Lei nº 6.546 de 29 de dezembro de 1995 é de competência do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, baixar instruções que regulamentem os casos omissos do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP).

2.2 – Complementando o Art. 9º do Cap. I do COSCIP, por não definir a regulamentação para o credenciamento de firmas instaladoras, revendedoras e conservadoras.

**3 – EMPRESAS REVENDEDORAS, INSTALADORAS E CONSERVADORAS DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

**3.1 – INFORMAÇÕES GERAIS**

O Credenciamento das Empresas que operam no Estado do Maranhão, será efetivado através do Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão.

**3.2 – DEFINIÇÃO**

3.2.1 – CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO (CRD-CAT) – É o documento expedido pelo Centro de Atividades Técnicas que atesta a capacidade técnica da Empresa que executa instalação, manutenção, fabricação ou comercialização de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico.

3.2.2 – EMPRESA INSTALADORA – É aquela que executa serviço de instalação de equipamentos, peças e acessórios de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico.

3.2.3 – EMPRESA CONSERVADORA – É aquela que executa serviço de manutenção em equipamentos, peças e acessórios de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico.

3.2.4 – EMPRESA DE FABRICAÇÃO – É aquela que fabrica equipamentos, peças e acessórios de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico.

3.2.5 – EMPRESA REVENDEDORA – É aquela que comercializa equipamento, peças e acessórios de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico.



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO GERAL**

**NORMA TÉCNICA 001/97 - PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS**

3.2.6 – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – É o conjunto de equipamentos instalados, destinados à proteção contra incêndio e pânico das pessoas, bens públicos e privados.

**3.3 – REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO**

3.3.1 – As Empresas que executam serviços de instalação, conservação e fabricação de equipamentos de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico deverão preencher os seguintes requisitos:

3.3.1.1 – Possuírem em seus quadros profissionais de nível superior habilitados na área específica do(s) Sistema(s) de Proteção Contra Incêndio e Pânico solicitado(s) no Credenciamento.

3.3.1.2 – Pessoal permanente de nível superior.

3.3.1.3 – Pessoal permanente de nível médio.

3.3.2 – As Empresas de Comercialização de equipamentos novos ficam dispensadas dos requisitos do item 3.3.1.

**3.4 – EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO E PARA A CERTIFICAÇÃO.**

3.4.1 – As Empresas deverão apresentar no protocolo do CAT a seguinte documentação:

- a) Requerimento (modelo-I) solicitando Credenciamento, assinado pelo proprietário ou seu representante legal constituído.
- b) Guia de recolhimento da taxa estadual (DARE), conforme Cap I, Seção IV dos Emolumentos Lei 6546.
- c) Alvará de Funcionamento (Inscrição Municipal), emitido pelas Prefeituras Municipais.
- d) Termo de responsabilidade (modelo II – Anexo) em papel timbrado da Empresa e no formato A4, Cap. I, Seção I Art. 2º.
- e) Relação nominal e funcional dos empregados da Empresa, com a comprovação do vínculo empregatício (carteira de trabalho ou recolhimento INSS).

3.4.2 – As Empresas de Instalação e Manutenção de extintores de incêndio deverão apresentar, também, o Certificado de Capacitação Técnica do órgão competente e o Manual de Procedimentos para a execução dos serviços.

3.4.3 – As Empresas de Comercialização de extintores de incêndio deverão apresentar, também, cópia do Certificado de Capacitação Técnica da Empresa de Fabricação.

3.4.4 – As Empresas de Instalação e Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) ou os profissionais legalmente habilitados a executarem tais serviços deverão apresentar, também, o Certificado de Aprovação Especial pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para embalo e transporte de pára-raios contendo Am – 241(BR/006/XT), quando da retirada ou substituição de pára-raios radioativos por pára-raios convencionais, nos termos do item 2 da Resolução CNEN 04/89 de 09 de maio de 1989.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COMANDO GERAL**

**NORMA TÉCNICA 001/97 - PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS**

3.4.5 – As atividades de projetos, execução e manutenção dos Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) deverão seguir os parâmetros e procedimentos estabelecidos na NBR 5419 (Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas).

3.4.6 – As instalações e/ou manutenções dos Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico somente poderão ser realizadas por Empresas Cadastradas, devendo portanto, serem executadas por seus profissionais habilitados e registrados junto ao CREA e possuir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART – Resolução nº 307, de 28/02/86 do CONFEA).

3.4.7 – As Empresas Instaladoras de Sistemas Hidráulicos Preventivos (SHP) ficam obrigadas a afixar, preferencialmente na Casa de Máquinas, uma placa em material adequado contendo identificação do construtor, do instalador e do projetista final, bem como os números de registro do projeto nos órgãos competentes. A conservação da placa é de responsabilidade dos usuários do sistema.

3.4.7.1 – Os procedimentos para aceitação do SHP, vistoria periódica e plano de manutenção deverão, seguir o previsto na NBR 13714/96 da ABNT e são de responsabilidade das Empresas Instaladoras ou profissionais legalmente habilitados e dos usuários do sistema.

3.4.8 – Para renovação do Certificado de Credenciamento, a Empresa deverá apresentar a documentação previstas nas letras **a**, **b** e **c** do item 2.4.1, acompanhadas do último Alvará de Funcionamento.

3.4.9 – O Centro de Atividades Técnicas considera como habilitados a elaborar projetos de prevenção e combate a incêndio os Profissionais registrados pelo Órgão competente (CREA).

### 3.5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.5.1 – No Certificado de Credenciamento (CRD) das Empresas de Instalação e Manutenção será registrado o Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico específico da Empresa, podendo a Empresa executar mais de um sistema de proteção.

3.5.2 – O Certificado de Credenciamento terá validade de 01(um) ano, e as instalações das Empresas estarão sujeitas a vistorias periódicas por parte do CAT/CBMMA.

3.5.2.1 – Para as Empresas de Instalação e Manutenção de extintores de incêndio, nos casos em que o Certificado de Capacitação Técnica tenha sua data de validade inferior a da validade do Credenciamento, será considerada a data do Certificado de Capacitação Técnica para efeito da validade do Credenciamento e/ou Recredenciamento.

3.5.3 – Em se constatando qualquer irregularidade, o Certificado de Credenciamento poderá ser suspenso e/ou cancelado até que a Empresa regularize sua situação de acordo com o que estabelece o Art. 14 da Lei 6.546 de 29 de dezembro de 1995.

3.5.4 – É vedada a prestação de serviços de instalação, manutenção, fabricação por Empresas não Credenciadas pelo Corpo de Bombeiros.

3.5.5 – Para emissão do **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO**, serão exigidas as notas fiscais (cópias) dos equipamentos e/ou serviços executados, emitidas pelas Empresas.



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO GERAL**

**NORMA TÉCNICA 001/97 - PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS**

**(MODELO I)**

Ilustríssimo Senhor Chefe do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão:

\_\_\_\_\_ nome da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida  
\_\_\_\_\_ endereço da empresa \_\_\_\_\_  
CGC nº \_\_\_\_\_, Insc. Estadual nº \_\_\_\_\_  
Insc. Municipal nº \_\_\_\_\_, em plena validade, requer  
a V.S.<sup>a</sup> o competente registro de Credenciamento de Empresas dessa Corporação e a respectiva  
emissão do CRD/CAT, concernente a(s) atividade(s) de  
especificação do serviço executado pela empresa, conforme Norma Técnica nº 001/97-CAT e  
Art. 9º da Lei nº 6.546 de 29 de dezembro de 1995.

Segue anexo ao presente requerimento, a documentação exigida na NT em referência.

NESTES TERMOS  
PEDE DEFERIMENTO.

**São Luís – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_**

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura  
representante legal constituído



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO GERAL**

**NORMA TÉCNICA 001/97 - PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS**

**(MODELO II)**

(Papel Timbrado da Empresa)

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_ nome da empresa \_\_\_\_\_ estabelecida  
\_\_\_\_\_ endereço da empresa \_\_\_\_\_,  
declara sob única responsabilidade sua que os serviços prestados na(s) atividade(s) de  
\_\_\_\_\_ especificação do serviço executado pela empresa \_\_\_\_\_,  
na edificação \_\_\_\_\_ nome e tipo da edificação \_\_\_\_\_, localizado(a) na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ endereço da edificação \_\_\_\_\_ a que se referem esta declaração, estão em conformidade com as  
Normas Brasileiras aplicáveis.

**São Luís – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_**

\_\_\_\_\_  
assinatura do responsável pela empresa